



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87 1

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2014

CARTA CONVITE Nº 2/2014

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. O Município de Bom Jesus, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Pedro Bortoluzzi, 435, Centro, Bom Jesus-SC, **TORNA PÚBLICO** que irá realizar licitação na modalidade **CARTA CONVITE** para a aquisição do objeto indicado no item 1.3 deste Edital.

1.2. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, bem como pelas condições a seguir estabelecidas.

1.3. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.3.1. O presente processo licitatório tem por objeto a **prestação de serviços de Programa Informativo com divulgação de atos oficiais, administrativos, legais e cobertura dos eventos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus – SC, em programa de rádio que deverá ir ao ar aos sábados das 10h44min às 11h00min (16 minutos semanais)**, de acordo com a quantidade e especificidade constante do anexo II deste Edital.

1.3.2. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade do Município, podendo a quantidade indicada no anexo II sofrer alterações para mais ou para menos, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

1.4.1 - Não podem participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

1.4.2 - com falência decretada;

1.4.3 - em consórcio.

1.4.4 - Podem participar da presente licitação, todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e que manifestarem seu interesse com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas;

1.4.5 - Não poderão participar na condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as que se enquadram nas hipóteses do Artigo 3º §4º da Lei Complementar 123/2006.

1.5. DO LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

1.5.1. O recebimento dos Envelopes nº 01 – HABILITAÇÃO e nº 02 – PROPOSTA, contendo, respectivamente, a documentação de habilitação dos interessados e as propostas de preços, dar-se-á **até**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87 2

às **13h30min do dia 28 de agosto de 2014**, no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura, situado no endereço acima indicado.

1.5.2. A abertura dos Envelopes nº 01 – HABILITAÇÃO e nº 02 – PROPOSTA, dar-se-á **a partir das 13h45min do dia 28 de agosto de 2014**, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, situada no endereço citado no item 1.1.

2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

2.1.HABILITAÇÃO

2.1.1 Para fins de habilitação ao presente certame, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica- CNPJ/MF com cartão atualizado;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (certificado extraído do site da receita estadual ou documento similar onde conste o número da inscrição) ou Municipal (alvará de funcionamento ou documento similar), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade (certidão negativa) para com a Fazenda Federal e União, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade (certidão negativa) relativa à Seguridade Social – (INSS) e ao fundo de garantia por tempo de serviço – (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas – (CNDT);



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87 3

- g) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
- h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica;
- i) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (declaração de menores).
- j) Registro ou inscrição na entidade profissional competente se for o caso;

2.1.2 - As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua autenticidade pela Comissão Permanente de Licitações, no respectivo site do órgão emissor.

2.1.3 - Os documentos para habilitação, deverão ser apresentados, no local, hora e data constante do presente edital em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS - SC

CONVITE Nº 2/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2014

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

2.1.4 - Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

2.1.5 - Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

2.1.6- Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às condições de habilitação, conforme definido neste Edital.

2.1.7 - A inabilitação de licitante importa na perda do direito de participar das fases subsequentes, ressalvada a possibilidade de recurso administrativo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87 4

2.1.8 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação (Art. 43, §6º, da Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores).

2.2. DA PROPOSTA:

2.2.1 – O A proposta deverá ser redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, bem como conter razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente, o número deste Convite, ser devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, ser entregue em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS – SC

CONVITE Nº 2/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2014

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

2.2.2 - Será aceito de cada proponente habilitado apenas uma cotação para o item de referência.

2.2.3 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com no máximo 2 (duas) casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

2.2.4 - Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

2.2.5 - O julgamento das propostas levará em consideração unicamente o menor preço por item, ofertado pelos licitantes, resultado da soma dos valores cotados em todos os itens constantes do anexo II deste Edital.

2.2.6 - Fica estabelecido em **60 (sessenta) dias** o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura do presente Convite. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

2.2.7 - Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

2.2.8 – A proponente deverá obrigatoriamente informar a marca dos produtos cotados (quando for o caso), sob pena de desclassificação do item.



2.2.9 - As propostas dos convidados que tenham sido habilitados, serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitações para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:

a) nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá;

b) nos casos em que houver uma discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;

c) nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas, prevalecerá o valor somado pela Comissão.

2.2.10 - Os preços unitários apresentados no texto da proposta da licitante serão corrigidos pelo Pregoeiro de acordo com o procedimento acima e serão considerados para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.

2.2.11 - Não será aceita proposta que esteja em desacordo com as especificações exigidas neste edital.

3. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA:

3.1- Na data, horário e local indicados no item 1.5 deste Edital, independente da presença dos proponentes, a Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo a documentação para a habilitação e propostas.

3.2 - Após o presidente da Comissão ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, inclusive documentos não apresentados de acordo com o Edital ou substituição dos mesmos.

3.3 - A Comissão, na presença dos proponentes ou não, procederá inicialmente a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação – Envelope 01, procedendo-se ao exame dos mesmos.

3.4 - Os documentos retirados do envelope serão rubricados por todos os membros da comissão de licitação e representantes credenciados.

3.5 - O concorrente considerado inabilitado, por não cumprir as determinações deste Edital, no que tange à apresentação da documentação de que trata o item 2.1, não será admitido à fase seguinte do certame, não sendo aberto o envelope da proposta respectiva, ressalvado o direito de recurso nos termos do item 4 deste Edital.

3.6 - Julgada a habilitação, somente serão abertas as propostas de licitantes que tenham satisfeito as exigências contidas neste edital, após prazo recursal, ou desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

3.7 - A seguir, será aberto o envelope contendo a proposta dos concorrentes habilitados.



3.8 - Após, será efetuado o julgamento e classificação das propostas consideradas habilitadas, de acordo com os critérios de avaliação constante do presente edital e a autoridade competente deliberará quanto à homologação, no prazo legal.

3.9 - O não comparecimento de qualquer dos representantes não impedirá a efetivação da reunião de abertura das propostas de preços, não cabendo aos ausentes o direito a qualquer reclamação, salvo recurso no prazo legal.

3.10 - O julgamento será processado de acordo com o estabelecido na Lei n. 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, não sendo consideradas na proposta vantagens não previstas neste Edital, nem lances ou ofertas sobre a proposta concorrente.

3.11 - Ocorrendo desistência da proposta considerada vencedora, e havendo mais de uma proposta, adjudicar-se-á o objeto à proponente classificada como segunda melhor colocada e, assim, sucessivamente.

3.12 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações complementares, para efeito de julgamento das Propostas, caso o Proponente não atender com clareza o solicitado em Edital, conforme determina o art. 43 parag. 3º da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

3.13 - No caso de empate de duas ou mais propostas, em igualdade de condições, far-se-á sorteio em ato público, no horário e dia do julgamento, para o qual os licitantes desde já ficam convocados a participar, observado o disposto no parag. 2º do art. 3º da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, ressalvado o disposto no item 7 deste Edital no que se refere às ME e EPP.

3.14 - O sorteio será realizado independentemente da presença dos interessados, com a utilização de recurso que garanta a isonomia dos participantes.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVO

4.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação acerca de falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.2 - A impugnação será dirigida à Diretoria de Compras desta Prefeitura, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão.

4.3 – Dos atos da Comissão decorrentes do presente edital, caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, exceto em caso de renúncia.



4.4 - Caberá junto a Prefeitura Municipal de Bom Jesus, recurso, com efeito, suspensivo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata independente da presença dos interessados, nos casos de Habilitação ou Inabilitação do Licitante e do Julgamento das Propostas (art. 101, §6º da Lei 8.666/93)

4.5 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (Cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

4.6 - Os recursos previstos neste edital deverão ser formalizados observando-se os seguintes requisitos:

a) Ser digitado e devidamente fundamentado

b) Ser assinado por representante legal da recorrente ou procurador devidamente habilitado.

c) Explicitar as razões do inconformismo indicando o objeto impugnado.

4.7 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

4.8 - A intimação dos proponentes, será feita pessoalmente, pelo correio, ou por meio eletrônico, garantida a segurança para a prática do ato

5. DAS PENALIDADES:

5.1 – Aos participantes do presente processo licitatório, caso infringirem alguma de suas cláusulas, aplicar-se-á as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e posteriores alterações.

5.3 - Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus poderá, querendo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assina-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora.

5.4 - Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovado, serão aplicados, a critério da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

a) Advertência;

b) Multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual.

c) Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

d) Declaração de inidoneidade, de lavra da Prefeitura Municipal, para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- A despesa prevista para execução do objeto licitado correrá por conta do Orçamento Municipal Vigente, constante nos autos do presente processo de licitação.

7. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS - Da Empresa de Pequeno Porte e Micro Empresa - Lei Complementar n. 123 de 15 de dezembro de 2006

7.1- Os proponentes para beneficiar-se da Lei Complementar n. 123 de 15 de dezembro de 2006 deverão comprovar a condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da respectiva legislação.

7.2 - Com relação a apresentação da documentação, se houver entre os proponentes alguma ME - Micro Empresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte, estas poderão valer-se do disposto no Art. 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006 de 14 de dezembro de 2006.

7.3 - No julgamento dar-se-á o direito de preferência a ME -Micro Empresa ou EPP - Empresas de Pequeno Porte, sendo obedecido os critérios dos Art. 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

8.DO CONTRATO E DOS PREÇOS

8.1 - O licitante vencedor será convocado para a assinatura do CONTRATO, cuja minuta está ANEXO, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da homologação.

8.2 – O contrato celebrado com o proponente vencedor, terá sua vigência até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

8.3 – O prazo de assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, se solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura.

8.4 – Não assinando o contrato no prazo fixado ou na prorrogação, o licitante vencedor perderá o direito à contratação, sofrerá aplicação de multa igual a 5% (cinco por cento) do valor da proposta de preços e ficará, temporariamente, suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Prefeitura pelo período de 12 (doze) meses.

8.5 – Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora.

8.6 – Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação nem a participação de consórcio.

8.7 - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante Autorização de Fornecimento e assinatura do contrato.



8.8 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos dos itens licitados, respeitados os limites legais, conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

8.9 - Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

8.10 – Caso se verifique a situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o reajuste somente será concedido se o valor acrescido for superior a 5% (cinco por cento) em relação ao valor inicial.

8.11 – O contrato poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

8.12 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

8.13 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

9 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

9.2 - A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2 - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

9.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

10 – RESPONSABILIDADE DOS VENCEDORES

10.1 - O VENCEDOR assumirá responsabilidade pelo cumprimento do objeto do presente edital, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

10.2 - O VENCEDOR obriga-se a cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a atender as necessidades.



10.3 - O VENCEDOR obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

10.4 - O VENCEDOR cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Maiores informações ou a cópia da integra do presente edital, bem como a Minuta do Contrato, esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (49) 34240181, de segunda à sexta-feira, das 12h00min às 18h00min ou no site www.bomjesus.sc.gov.br.

11.2- No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a abertura da licitação;

b) alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

c) anulada ou revogada a presente licitação, por razões de conveniência administrativa e no interesse público, nos termos do art. 49 da Lei n. 8.666/93, não cabendo qualquer tipo de indenização ou pagamento aos proponentes.

11.3 - Informações verbais prestadas por integrantes da Administração Municipal de Bom Jesus não serão consideradas como motivos para impugnações.

11.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 15/12/2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

11.5 - No caso de não haver expediente para a data fixada, a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou proposta, realizar-se-á no primeiro dia útil, após a data anteriormente marcada.

É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.6 - Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório será resolvido pela Comissão Administrativa em primeira instância, ou no foro da Comarca de Xanxerê - SC se for o caso, por mais especial que outro seja.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87 11

12. DOS ANEXOS DO EDITAL

12.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Modelo de Declaração de não empregabilidade de menores.
- b) ANEXO II – Relação de itens do processo/ com valores máximos.
- c) ANEXO III - Minuta do contrato.
- d) ANEXO IV – Modelo de Proposta.

Bom Jesus (SC), 20 de agosto de 2014.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Jean Carlo Fin
Assessor Jurídico
OAB/SC 38.749



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87 12

ANEXO I
Modelo de Declaração de não empregabilidade de menores

Processo Licitatório nº 42/2014
Carta Convite nº 2/2014

DECLARO para todos os fins de direito a inexistência de empregados menores de dezoito anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, como também não empregamos menores de dezesseis anos cumprindo qualquer tipo de função, atendendo ao inciso V do Art. 27 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 Consolidada, que se refere ao inciso XXXIII do Art.7 da Constituição Federal.

Local e data

Carimbo e assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87 13

ANEXO II
Relação de itens do processo/ com valores máximos

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	4	Mês	Prestação de serviços de Programa Informativo com divulgação de atos oficiais, administrativos, legais e cobertura dos eventos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus – SC, em programa de rádio que deverá ir ao ar aos sábados das 10h44min às 11h00min (16 minutos semanais).	1.166,66	4.666,64

OBS: Fica estabelecido como **valor total máximo de referência de R\$ 4.666,64** (quatro mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87 14

ANEXO III Minuta do Contrato

Contrato nº:

Contratante: Município de Bom Jesus

Contratado:

CNPJ/MF n.....

Finalidade: Prestação de serviços de Programa Informativo com divulgação de atos oficiais, administrativos, legais e cobertura dos eventos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus – SC, em programa de rádio que deverá ir ao ar aos sábados das 10h44min às 11h00min (16 minutos semanais).

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 42/2014 - C.V nº 2/2014

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor VILMAR SABINO DA SILVA, brasileiro, casado, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado....., CNPJ nº, sediada na Rua, nº, no município de....., representado pelo Senhor, portador do CPF nº....., RG nº....., domiciliado na Rua....., nº....., no município de, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 42/2014, na modalidade de Convite para Compras e Serviços nº 2/2014, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente processo licitatório tem por objeto a **prestação de serviços de Programa Informativo com divulgação de atos oficiais, administrativos, legais e cobertura dos eventos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus – SC, em programa de rádio que deverá ir ao ar aos sábados das 10h44min às 11h00min (16 minutos semanais)**, de acordo com a quantidade e especificidade constante da relação de itens anexa.

A prestação dos serviços dar-se-á conforme a necessidade do Município e mediante requisição da autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá sua vigência **até 31 de dezembro** do corrente ano a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87 15

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de R\$..... havendo possibilidade de correção monetária pelo IGP-M, em caso de prorrogação contratual, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO

A Prefeitura de Bom Jesus efetuará o pagamento através de depósito bancário na Agência do Banco do Brasil ou boleto bancário, até o dia 10(dez) do mês subsequente, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Fazer a prestação dos serviços conforme solicitação a ser feita nos moldes do edital.

II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quinta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os serviços contratados sejam devidamente prestados

IV- Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.



IV – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 42/2014.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Primeiro: O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:

- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação dos serviços.
- b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) quando houver a dissolução da empresa;
- f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87 17

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Convencionam as partes que o descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, acarretará a incidência de multa de 10 % (um por cento) sobre o valor do contrato, aplicável após análise das justificativas apresentadas.

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

- V. advertência;
- VI. multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;
- VII. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;
- VIII. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC,de.....de 2014

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal

.....
Contratante

Testemunhas:

CPF nº:.....

CPF nº:.....

Jean Carlo Fin
Assessor Jurídico
OAB/SC 38.749



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87 18

Minuta:

Contrato nº:

Contratante: Município de Bom Jesus

Contratado:

CNPJ/MF n.....

Finalidade: Prestação de serviços de Programa Informativo com divulgação de atos oficiais, administrativos, legais e cobertura dos eventos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus – SC, em programa de rádio que deverá ir ao ar aos sábados das 10h44min às 11h00min (16 minutos semanais).

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 42/2014 - C.V nº 2/2014

Valor Total: R\$ (reais)

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), de de 2014.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87 19

ANEXO IV
Modelo de Proposta

Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	4	Mês	Prestação de serviços de Programa Informativo com divulgação de atos oficiais, administrativos, legais e cobertura dos eventos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus – SC, em programa de rádio que deverá ir ao ar aos sábados das 10h44min às 11h00min (16 minutos semanais).			

Local, _____ de _____ de 2014.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)